LEI Nº 5.474, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DAS CREDORAS MARIA DAS GRAÇAS COSTA VIEIRA, ÂNGELA TEREZINHA CARDOSO TEIXEIRA, EDNA MARIA MOREIRA BARBOSA E ELIZABETH DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 23 da Quadra 12 do Loteamento Expedicionário, localizado na Rua Expedicionário Aldair Candeia dos Santos (antiga Rua 1), de sua propriedade à senhora Ângela Terezinha Cardoso Teixeira, brasileira, portadora do CPF nº 913.368.136-87 e do RG MG-2.228.234, SSP/MG, residente e domiciliada na Alameda Inácio Pinheiro, nº 151, Bairro Progresso, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 23, quadra 12, Loteamento Expedicionário, Rua Expedicionário Aldair Candeia Teixeira (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 220,00 (duzentos e vinte metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11m (onze metros), com a mencionada Rua Expedicionário Aldair Candeia dos Santos, pelos fundos, por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 20m (vinte metros), com o lote de nº 24; pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 22, conforme registro imobiliário sob o nº R-1-11.683, fls. 11.683, Livro 2-AP do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 16 da Quadra 04 do Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua Antônia Gonçalves de Resende, de sua propriedade à senhora Maria das Graças Costa Vieira, brasileira, portadora do CPF nº 032.100.686-07 e do RG M-2.892.098, SSP/MG, residente e domiciliada na Praça Barão de Queluz, nº 72-A, Centro, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 16, quadra 04, Loteamento Quintas do Sol, Rua Antônia Gonçalves de Resende, possuindo área retangular de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12,02m (doze metros e dois centímetros), com a mencionada Rua Antônia Gonçalves de Resende, pelo lado esquerdo numa extensão de 28,56m (vinte e oito metros e cinquenta e seis centímetros), com lote de nº 15; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros), com o lote de nº 08; pelo lado direito, numa extensão de 29,48m (vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros) com o lote de nº 17, conforme registro imobiliário sob o nº 21.700, fls. 21.700, Livro 2CC do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 09 da Quadra 04 do Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua João Estanislau (antiga Rua 5), de sua propriedade à senhora Edna Maria Moreira Barbosa, brasileira, portadora do CPF nº 741.458.786-04 e do RG M-968.010, SSP/MG, residente e

domiciliada na Rua Santana, nº 172, Centro, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 09, quadra 04, Loteamento Quintas do Sol, Rua João Estanislau (antiga Rua 5), possuindo área retangular de 361,93m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e noventa e três centímetros), confrontando pela frente, numa extensão de 12,02m (doze metros e dois centímetros), com a mencionada Rua João Estanislau, pelo lado esquerdo numa extensão de 30m (trinta metros), com lote de nº 08; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros) com o lote de nº 15; pelo lado direito, numa extensão de 30,95m (trinta metros e noventa e cinco centímetros) com o lote de nº 10, conforme registro imobiliário sob o nº 21.693, fls. 21.693, Livro 2CC do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, avaliado em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 17 da Quadra 04 do Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua Antônia Gonçalves de Resende, de sua propriedade à senhora Elizabeth de Oliveira, brasileira, portadora do CPF nº 298.093.556-53 e do RG M-4.466.482, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Luiz de Freitas, nº 34, Bairro Manoel de Paula, nesta cidade, tendo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 17, quadra 04, Loteamento Quintas do Sol, Rua Antônia Gonçalves de Resende, possuindo área retangular de 354,56m² (trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e seis centímetros), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros), com a mencionada Rua Antônia Gonçalves de Resende, pelo lado esquerdo numa extensão de 29,48m (vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros), com lote de nº 16; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros) com o lote de nº 07; pelo lado direito, numa extensão de 29m (vinte e nove metros) com o lote de nº 18, conforme registro imobiliário sob o nº 21.701, fls. 21.701, Livro 2CC do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 5º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo dos precatórios das credoras, na importância e nos valores devidamente atualizados conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos às referidas credoras e pelos honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de condenação do Município pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.04.079629-8 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 08 de agosto de 2012, pelo Juíz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, conforme discriminado nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O saldo devedor oriundo do precatório de Ângela Maria Terezinha é de R$ 18.318,98 (dezoito mil, trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), sendo que a diferença entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$ 26.682,00 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e será devolvido pela credora aos cofres municipais no ato da lavratura da escritura pública, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - O saldo devedor oriundo do precatório de Maria das Graças Costa Vieira é de R$ 49.362,59 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo que a importância remanescente entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$ 4.362,59,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) e foi renunciado expressamente pela credora, conforme cláusula 2.3 do termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º - O saldo devedor oriundo do precatório de Edna Maria Moreira Barbosa é de R$ 49.184,14 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e catorze centavos), sendo que a diferença entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$ 15.816,00 (quinze mil, oitocentos e dezesseis reais) e será devolvido pela credora aos cofres

municipais no ato da lavratura da escritura pública, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

§ 4º - O saldo devedor oriundo do precatório de Elizabeth de Oliveira é de R$ 41.533,00 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais), sendo que a diferença entre o valor do lote e a atualização do débito perfaz um montante de R$ 3.467,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) e será devolvido pela credora aos cofres municipais no ato da lavratura da escritura pública, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 7º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio das credoras ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta das credoras.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 9º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e as credoras, e a respectiva homologação judicial.

Art.10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal